

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais** - doravante designado **SINDIFISCO-MG** - CNPJ: 65.138.539/0001-57 - com sede a Av. Afonso Pena, 3130 - 4 andar Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-012 - neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marco Antonio Couto dos Santos e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-015, neste ato representado pela sua secretária geral Sr<sup>a</sup>. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento celebram o presente acordo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Entidade Sindical**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Durante a vigência desde contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com salário inferior ao piso de 01(um) salário mínimo vigente, para aqueles com jornada de trabalho de 05:00 (cinco) horas diárias e 01(um) salário mínimo vigente para aqueles com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SINDIFISCO-MG** serão corrigidos em 1º de agosto de 2022, pelo índice de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da remuneração.

§ Único - O **SINDIFISCO-MG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

O **SINDIFISCO-MG** pagará os salários mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será pago conforme CLT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SINDIFISCO-MG** serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço**

O SINDIFISCO-MG concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ 1º - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do trabalhador/a.

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Oitava - Auxílio Refeição/Alimentação**

O SINDIFISCO-MG concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior o Auxílio Refeição/Alimentação, aos trabalhadores/as representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 06 (seis) horas diárias no valor de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) por mês.

§ 1º - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido também no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias, nos afastamentos de acidente do trabalho e/ou por doença, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, exceto por solicitação do trabalhador/a de afastamento sem vencimento.

§ 2º - Caberá aos trabalhadores/as a opção entre as modalidades refeição ou alimentação, devendo ser feito por escrito e, no caso de troca da modalidade já escolhida o pedido deverá ser feito com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O valor do Auxílio Refeição/Alimentação será atualizado na data base da categoria.

§ 4º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) de cada trabalhador/a que utilizar o benefício.

§ 5º - O referido benefício não possui natureza salarial.

**Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche**

O SINDIFISCO-MG fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as, no período da manhã e da tarde, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima - Vale Transporte**

O SINDIFISCO-MG fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ 1º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ 2º - O referido benefício não possui natureza salarial.

**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Combustível**

O SINDIFISCO-MG em substituição ao vale transporte fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio e fizerem a solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência.

§ 1º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ 2º - O referido benefício não possui natureza salarial.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica**

O **SINDIFISCO-MG** manterá a Assistência Médica através do Plano Sul America Saúde para todos os trabalhadores/as nos moldes já praticados.

§ 2º - O referido benefício será concedido após o período de experiência do trabalhador/a.

§ 3º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador/a que utilizar o benefício.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Décima Terceira - Preservação do Emprego**

O **SINDIFISCO-MG** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

O **SINDIFISCO-MG** praticará política de preservação do emprego, não procedendo à dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos, técnicos ou disciplinar apurados em sindicância administrativa.

§ Único - A referida Sindicância será composta pelos representantes dos trabalhadores e os membros da diretoria do **SINDIFISCO-MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Quarta - Alteração no Horário de Trabalho**

Ficou acordado entre as partes no acordo referente a data base 2021/2022 que o horário de trabalho dos trabalhadores/as do **SINDIFISCO-MG** seria alterado, e será de 08:00 as 17:00 com intervalo de 1 hora para almoço.

§ Único - Será mantida a jornada dos trabalhadores/as para que tem carga horária específica por pertencer a categoria diferenciada.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Décima Quinta - Férias Proporcionalis**

O trabalhador/a com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

§ 1º - É considerado o mês completo de serviço período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

§ 2º - Poderá haver o fracionamento de férias em até três períodos, respeitado o limite mínimo de 10 (dez) dias.

**LICENÇA NÃO REMUNERADA****Cláusula Décima Sexta - Licença Não Remunerada**

A partir do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 que o **SINDIFISCO-MG**, poderá conceder licença sem vencimento nos mesmos moldes já praticado pelo **SINDIFISCO-MG**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Décima Sétima - Mensalidades**

O **SINDIFISCO-MG** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no

**SITSEMG****Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**Cláusula Décima Oitava - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDIFISCO-MG** efetuar o pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento  
Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**

**Edson Mateus  
Presidente**

**Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais - SINDIFISCO-MG**